

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES – Cuiabá- MT

### **Algumas informações sobre a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no contexto municipal**

O município de Cuiabá vem implementando a gestão integrada de resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD), desde 2009, tendo por base legislação federal específica, dispositivos básicos da qual trazemos para a comunidade cuiabana, de forma a informá-la e inserí-la neste processo, onde os três segmentos: *geradores, transportadores e receptores* de resíduos têm papel central.

A **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, instituída pela Lei 12.305/2010, em seu art. 13, classifica os resíduos da seguinte forma:

#### **I - quanto à origem:**

- a) *resíduos domiciliares*: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) *resíduos de limpeza urbana*: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) *resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b"*;
- d) *resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços*: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) *resíduos dos serviços públicos de saneamento básico*: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) *resíduos industriais*: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) *resíduos de serviços de saúde*: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) *resíduos da construção civil*: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) *resíduos agrossilvopastoris*: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) *resíduos de serviços de transportes*: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) *resíduos de mineração*: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

#### **II - quanto à periculosidade:**

- a) *resíduos perigosos*: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) *resíduos não perigosos*: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do *caput*, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

A Resolução CONAMA 307/2002 define, classifica e indica a destinação para estes resíduos da construção civil da seguinte forma:

**Definição:**

- são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

**Classificação:**

I - **Classe A** - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - **Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - **Classe C** - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - **Classe D** - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

**Destinação:**

I - **Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O Município de Cuiabá conta com legislação específica sobre resíduos sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD), concebida a partir da exigência da Resolução CONAMA 307/2002, que está disponibilizada à comunidade cuiabana neste *site* oficial da SMADES, juntamente com informações sobre os procedimentos e formulários a serem apresentados à apreciação da SMADES.

Os *resíduos sólidos urbanos* (domiciliares e os da limpeza urbana e varrição) são coletados pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SEMINFE) e dispostos na Central de Reciclagem do Município, administrada pela SANECAP, que não recebe resíduos e outra natureza.

Quanto aos *resíduos da construção civil* (RCDs) o Município exige dos proprietários de obras e demolições:

- 1- que elaborem o Projeto de Gerenciamento de RCDs (PGRCDs) e o apresente juntamente com o projeto da edificação para a sua aprovação pela SMADES;
- 2 - com base nas informações deste projeto, durante todo o período de construção os construtores deverão dispor seus resíduos na Área de Triagem e Transbordo (ATT) licenciada neste município, que finalizará a sua recepção para triagem, assinando o Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
- 3 - as cópias destes CTRs deverão ser arquivadas pelos construtores e apresentadas ao Município quando da solicitação do Habite-se da edificação, garantindo que os RCDs gerados naquela obra tiveram a destinação adequada.

A responsabilidade pela gestão integrada dos RCDs é do Núcleo Permanente de Gestão, constituído por integrantes da SMADES, da SEMINFE e da SMTU de onde partem as decisões para implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil concebido para Cuiabá. A SMADES, como responsável pelas ações de Educação Ambiental no município, tem a atribuição de produzir informação e orientar a comunidade cuiabana para a adequada disposição e destinação destes resíduos, de forma a evitar poluição de solo e água e reinserí-los no processo produtivo local evitando a retiradas de novos recursos naturais.

O gerenciamento desse processo, desde a elaboração do PGRCD pelos construtores até a expedição do Habite-se, é atribuição da SMADES, encarregada, ainda, pela fiscalização dos resíduos nas obras, cabendo à SMTU a fiscalização do transporte destes resíduos em seus trajetos da obra geradora até a ATT.

A SMADES tem cumprido seu papel, enquanto orientadora da comunidade local, para estimular novos comportamentos dos munícipes no que se refere aos resíduos sólidos, quer seja na separação prévia de resíduos secos dos domiciliares a serem encaminhados ao Aterro Sanitário, quer seja na adequação da disposição dos resíduos da construção civil para sua triagem em local licenciado. Estas atitudes de separação na fonte (nossas casas) e destinação adequada dos RCDs (para as ATTs) terão impacto expressivo nos custos dos serviços municipais prestados e na qualidade do ambiente urbano de nossa capital.

***Esperamos a colaboração de todos e todas nesta jornada!***